ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

Cria o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, com o objetivo de possibilitar ao Executivo Municipal melhor gerir os bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, por meio de alienações, permutas e a adequada destinação.

Art. 2º No âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a alienar e permutar bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, classificados como bens dominiais, que não estejam afetados à realização de qualquer serviço público, por meio de leilão, permuta por outros bens imóveis ou permuta por área construída ou reforma de prédios públicos, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A autorização a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer por meio de lei autorizativa.

§ 2º A alienação e a permuta de imóveis do Município será realizada com a observância das peculiaridades legais inerentes a cada entidade.

§ 3º O disposto nesta Lei aplica-se também a imóveis que eventualmente sejam desafetados da destinação pública após a data de sua publicação.

Art. 3º Os recursos arrecadados com as ações previstas no Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá serão destinados a investimentos mediante Projetos de Lei específicos para a destinação dos valores, ficando vedada a utilização do valor para custeio.

Art. 4º Na hipótese em que o Executivo Municipal objetivar a realização de permuta por área construída ou reforma de prédios públicos, a permuta será formalizada, primeiramente por meio da celebração de contrato de promessa de permuta de imóvel por área construída e pós a edificação dos prédios a serem recebidos pelo município e a prévia manifestação de seus técnicos quanto à regularidade e conclusão da obra, nos termos dos projetos originais, mediante a celebração de contrato de permuta definitiva dos imóveis por área construída.

§ 1º Nos casos em que seja possível a competição, a permuta será precedida de procedimento licitatório, cujo edital disporá sobre o critério de julgamento das propostas.

Projeto de Lei nº /2021.

§ 2º Poderão ser incluídas no valor permutado as despesas relativas à elaboração dos respectivos projetos.

Art. 5º No âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, a destinação de bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações por meio de realocação de atividades com o objetivo de racionalizar a utilização do patrimônio público, dar-se-á por meio de lei autorizativa.

Art. 6º Fica autorizada a cessão onerosa de imóvel público por prazo determinado, tendo como contrapartida a reforma ou a edificação de próprios municipais.

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor do Programa do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, com a atribuição de deliberar para a realização das atividades de que trata o art. 1º da Lei.

§1º O Comitê Gestor será o responsável por elaborar o relatório que embasará a edição de lei autorizativa dos bens a serem alienados pelo Município.

§ 2º O Comitê Gestor será presidido pelo Prefeito, sendo integrado por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Planejamento;
II – Secretaria Municipal da Fazenda;
III – Secretaria Municipal de Administração;
IV – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e de Trânsito; e
V – Procuradoria Municipal.

§ 3º O Comitê Gestor poderá requisitar a utilização da estrutura técnica e administrativa de quaisquer órgãos e entidades do Município de Xangri-Lá e de suas autarquias e fundações para a consecução de suas atividades.

§ 4º O Comitê Gestor, quadrimestralmente, prestará contas de suas atividades à Câmara de Municipal de Xangri-Lá, por meio de relatório que será divulgado on-line no sítio do Portal Transparência e Acesso à Informação da Prefeitura de Xangri-Lá, no qual, obrigatoriamente, constarão:

I – informações sobre as atividades desenvolvidas no período e os respectivos resultados; e

II – descrição detalhada dos imóveis, contendo, no mínimo, sua localização, área e avaliação.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Projeto de Lei nº /2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para Criar o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá com objetivo principal de regular o aproveitamento e possibilitar a melhor gestão dos imóveis de propriedade do Município por meio de alienações, permutas e a adequada destinação dos bens.

Tal iniciativa tem como base a Lei Complementar 866/2019 de Porto Alegre e Projeto de Lei 1733/2019 do Senado Federal. Mencionado projeto enfatiza a importância da autorização legislativa para permitir o Poder Executivo a alienar bens imóveis classificados como dominiais através de leilão, permuta por outros bens imóveis ou permuta por área construída ou reforma de prédios públicos, como forma de modernizar e aperfeiçoar a gestão patrimonial do Município.

Ambos os projetos inspiraram a presente proposta, por entender ser se suma importância a racionalização e a modernização da gestão do patrimônio imobiliário.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 29 de abril de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal